



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

**RESOLUÇÃO Nº 02 /CONSELHO SUPERIOR PRO
TEMPORE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

Dispõe sobre a redistribuição de servidores da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) e dá outras providências.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20.07.2010, a Portaria nº 936, de 22.07.2010, e o artigo 37 da Lei 8112/ 90,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a redistribuição de servidores da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Art. 2º. Para a apreciação de solicitações de redistribuição, o servidor deverá computar, no mínimo, três anos de exercício profissional na UNILAB.

Art. 3º. O processo de redistribuição deverá ser instruído com a solicitação do interessado devidamente fundamentada e o documento de aceitação do órgão de destino, já com indicação do código de vaga de contrapartida.

§ 1º. A formalização do processo deverá ser realizada na Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) que solicitará a manifestação conclusiva da chefia imediata e do Dirigente da Unidade de lotação do servidor.

§ 2º. Havendo manifestação favorável, o processo deverá ser encaminhado para decisão do Reitor, dando-se ciência ao interessado.

Art. 4º. O servidor que tiver sido afastado para qualificação deverá permanecer na Instituição por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, de acordo com o art. 96-A, da lei 8.112/ 90, e não poderá ser redistribuído durante esse período.

Art. 5º. No caso de decisão favorável à redistribuição os autos serão encaminhados ao Ministério da Educação, para elaboração de Portaria de redistribuição e publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Art. 6º. Os termos da presente resolução não se aplicam aos requerimentos de redistribuição em apreciação por parte das instâncias responsáveis na UNILAB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Pró-Tempore.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 17 de fevereiro de 2012,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

PAULO SPELLER
REITOR